

MINUTA/NATES - RO/COENGE - CAF - RO/SRE - RO, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 50622.001222/2026-48

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, Implantação de Pavimento Rígido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12 (lote único), no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO – Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) – Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 1 - Dados gerais do empreendimento.

DADOS DO EMPREENDIMENTO	
SUPERINTENDÊNCIA	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia - SRE/DNIT/RO
UNIDADE LOCAL	Porto Velho/RO
RODOVIA	BR-364/RO
LOTE	LC-12 (Lote Único)
TRECHO	Div. MT/RO - Div. RO/AC
SUBTRECHO	Entr. RO-140 (Cacaulândia) - Entr. RO-459
SEGMENTO	km 514,40 ao km 523,64
EXTENSÃO	9,24 km
SNV	364BR01290 / 364BRO1300 (202206A)
ORÇAMENTO	R\$ 319.496.540,86 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos). Data-base: outubro/2025 - versão sem desoneração - BDI 27,91%.

Fonte: Volume 1 Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência - TOMOS I e II.

Quadro 2 - Dados gerais do empreendimento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	----------------------	---------------	--------------	---------------	-----------------------	--------------------

Único	Execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, Implantação de Pavimento Rígido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12 (lote único), no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO - Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) - Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km.	22225	Serviço	01	R\$ 319.496.540,86	R\$ 319.496.540,86
-------	--	-------	---------	----	-----------------------	-----------------------

Fonte: Volume I Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência - TOMOS I e II.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANDO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

1.2.1. O objeto da contratação tem a natureza de obra/serviço especial de engenharia, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

1.3.1. O objeto da pretensa licitação possui as seguintes características:

- a) Escopo definido: o objeto da pretensa licitação prevê a prestação de um serviço especificado.
- b) Período predeterminado: conforme cronograma estabelecido no projeto executivo.

1.3.2. Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **NÃO CONTINUADO**.

1.4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços do contrato, será de **18 (dezoito) meses consecutivos**, sendo contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviço".

1.4.2. **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DE OBRA:** A Ordem de Início de Serviço para a execução das obras será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia. **Cumprir destacar que a referida Ordem de Início de Serviço somente poderá ser emitida após a devida obtenção da Licença de Instalação, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e demais normativos pertinentes.**

1.4.2.1. Após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, o Contratado deverá realizar a entrega do **Relatório de Planejamento das Atividades e Cronograma Físico-Financeiro atualizado**, e agendar uma reunião com o DNIT para apresentação do referido relatório e alinhamento das obrigações estabelecidas no contrato. As considerações e os acordos firmados deverão ser registrados em ata de reunião. Posteriormente, o relatório será analisado pelo DNIT, que emitirá parecer favorável à sua aprovação ou não, cabendo a solicitação de adequações para a conformidade da documentação.

1.4.3. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**.

1.4.4. O prazo de vigência, 6 (seis) meses superior ao prazo de execução está em consonância ao disposto na Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c, do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

1.4.5. Quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, a prorrogação dos prazos de execução e vigência será realizada por termo aditivo, observando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025 (SEI nº 22023877) e demais normativos aplicáveis ao tema, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

1.4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O empreendimento contemplará a execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, Implantação de Pavimento Rígido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12 (lote único), no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO. Assume uma importância estratégica devido à localização da região.

2.1.1. A BR-364/RO é um eixo logístico estratégico para o escoamento da produção agropecuária das regiões Norte e Centro-Oeste, apresentando elevado volume de tráfego, especialmente de veículos de carga. No trecho em questão, observa-se saturação da capacidade, conflitos operacionais entre tráfego local e de longa distância, elevados índices de acidentes e

inadequação da infraestrutura às condições atuais de demanda.

2.1.2. Estudos técnicos indicam criticidade elevada do segmento, com necessidade de ampliação da capacidade, segregação de fluxos e melhoria das condições de segurança e fluidez. A adoção de pavimento rígido se justifica pela elevada solitação estrutural, proporcionando maior durabilidade e redução de custos de manutenção.

2.1.3. O segmento em questão é classificado como ponto crítico, em razão da geometria defasada, insuficiência de dispositivos de drenagem e segurança viária, além do elevado índice de acidentes registrado. Tais condições comprometem a fluidez, a segurança dos usuários e a integração logística da região.

2.1.4. As intervenções propostas são indispensáveis para eliminar pontos críticos, reduzir acidentes, melhorar o nível de serviço e garantir condições adequadas de trafegabilidade, alinhando-se aos objetivos institucionais do DNIT.

2.1.5. O Projeto Executivo foi elaborado no âmbito do Contrato nº 490/2023, firmado com a empresa Spazio Consultoria e Projetos, com vistas a elaboração de estudos e projetos básicos e executivos de engenharia para adequação de capacidade com duplicação, melhoria da segurança e eliminação de segmentos críticos, no qual tiveram os projetos relativos ao Lote de Construção LC-12 aprovados por meio da Portaria nº 2011, de 28 de abril de 2026 (SEI nº 24587042).

2.1.6. Embora contemplada parcialmente no Programa de Exploração da Rodovia da Concessão ANTT nº 6/2024, as soluções previstas não abrangem integralmente a travessia de Ariquemes, nem possuem cronograma compatível com a urgência constatada. Em consulta ao Ministério dos Transportes (Ofício nº 1576/2025/SNTR), foi confirmada a inexistência de óbice para execução imediata das obras pelo DNIT, com a ressalva de que o trecho será incorporado à concessão somente após a conclusão das intervenções.

2.1.7. A contratação está alinhada à missão institucional do DNIT e aos objetivos estratégicos da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, em especial os de **contribuir para a segurança dos usuários e assegurar a manutenção das vias de transporte**, promovendo requalificação da travessia urbana, redução de acidentes, melhoria da mobilidade e maior eficiência no escoamento da produção regional.

2.1.8. A implantação do empreendimento provocará grande impacto socioeconômico na área envolvida, aumentando o desenvolvimento econômico, oportunizando vantagens competitivas, crescimento local e inclusão social.

2.1.9. Assim, a contratação é imprescindível para viabilizar a execução das obras, atendendo às diretrizes de desenvolvimento regional, segurança rodoviária e eficiência logística estabelecidas pelo DNIT e pela política nacional de infraestrutura de transportes.

2.1.10. Ressalta-se **que a fundamentação e a descrição detalhada da necessidade da contratação encontram-se devidamente apresentadas e justificadas no Estudo Técnico Preliminar** que acompanha este Termo de Referência, que reúne os elementos técnicos, operacionais e estratégicos que embasam a presente demanda.

2.1.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 04892707000704-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 30/09/2025;
- III) Id do item no PCA: 33;
- IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 393014-25/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência**.

3.2. A solução de mercado para a licitação em tela é a contratação de empresa especializada para execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, Implantação de Pavimento Rígido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12 (lote único), no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO – Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) – Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km.

3.3. Para tal, o Contratado deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

- a) Serviços de Mobilização e Desmobilização da Obra;
- b) Serviços de Instalação de Canteiros de Obras;
- c) Serviços de Administração Local;
- d) Serviços de Terraplenagem;
- e) Serviços de Drenagem e OACs (Obras de Arte Correntes);
- f) Serviços de Pavimentação;
- g) Serviços de Sinalização;

- h) Serviços de Obras Complementares;
- i) Serviços de Componente Ambiental e Paisagismo;
- j) Serviços de OAEs (Obras de Arte Especiais);
- k) Serviços de Contenções;
- l) Serviços de Iluminação.

3.4. Tendo em vista as etapas e os métodos construtivos, a contratada deverá adotar soluções técnicas que:

- I - Sejam compatíveis com os materiais e insumos disponíveis na região e que estejam devidamente detalhadas no Plano de Execução das Obras;
- II - Mantenham as operações, ininterruptamente, do tráfego nas vias e travessias urbanas;
- III - Garantam a segurança de todos os usuários do sistema viário em questão, sobretudo daqueles pertencentes às localidades próximas à rodovia;
- IV - Mantenham a integridade do pavimento nos trechos em que forem previstos desvios de tráfego, que deverá ter estrutura compatível com o volume de tráfego estimado para a fase de obras.

3.5. A execução dos serviços deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que a obra seja concluída no prazo programado.

3.6. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Executivo e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DNIT.

3.7. Durante a execução do objeto, a fiscalização da autarquia juntamente com a supervisora procederão com o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, podendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

3.8. A fim de tentar garantir uma melhor qualidade nos serviços a serem prestados, o Edital de licitação deverá prever critérios de habilitação técnica, tanto das Empresas, quanto dos profissionais por elas indicados.

3.9. Nos critérios de habilitação técnica constarão critérios mínimos correlatos ao objeto da contratação em planejamento. Tais critérios serão determinados em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 (disponível em <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-58-2021-direx-publ.pdf>) que dispõe sobre critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

3.10. Todos os serviços necessários para a perfeita execução do objeto encontram-se detalhados no projeto executivo e orçamento referencial dispostos no processo SEI nº 50622.000471/2024-54.

3.11. Adicionalmente, a Contratada responsabiliza-se pela execução dos serviços de acordo com os normativos, legislações e boas técnicas aplicadas à construção civil.

3.12. As quantidades constantes na documentação foram estimadas com base no Projeto Executivo aprovado no dia 28 de abril de 2026, conforme Portaria nº 2011, de 28 de abril de 2026 (SEI nº 24587042) publicada no Boletim Administrativo em 29/04/2026 (SEI nº 24593157) de modo que os projetos e orçamento referencial foram extraídos e apresentados anexo a este Termo de Referência.

3.13. A execução de serviços com utilização de massa asfáltica usinada a quente, inclusive adquiridas comercialmente, devem respeitar todas as premissas e requisitos concernentes aos materiais, equipamentos, execução e controle de qualidades dos materiais empregados, além das condições de conformidade e de medição de serviços, presentes em normativa vigente.

3.14. A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do SICRO publicado em 2017.

3.15. O Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados de forma globalizada, em percentual (%), independentemente de como esse item estiver apresentado/detalhado nos ANEXOS, e conforme a execução financeira da obra.

3.16. Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

3.17. O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário, será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

3.18. A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DNIT.

3.19. Todos os estudos, levantamentos, análises, coletas de dados e documentações técnicas necessários para o atendimento do escopo do objeto, elaborado pelo Contratado, tanto em relação a obras quanto a revisões de projetos, serão de propriedade exclusiva do DNIT, que poderá utilizá-los conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

3.20. É vedado ao Contratado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pelo DNIT.

3.21. Caberá ao Contratado dispor de meios necessários e satisfatórios para perfeita execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os parâmetros técnicos indicados no Projeto executivo de Engenharia.

3.22. Para a consecução do escopo dos serviços deverá levar em conta as especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução.

3.23. O objeto será Contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO.

3.24. Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º e 5º do Capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

(...)

Vedação de caráter geral

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

3.25. PROJETO EXECUTIVO

3.25.1. Projeto Executivo aprovado conforme Publicação da Portaria nº 2011, de 28 de abril de 2026 (SEI nº 24587042) publicada no Boletim Administrativo em 29/04/2026 (SEI nº 24593157).

3.25.2. A seguir, apresenta-se a relação dos volumes de Projeto Executivo vinculados à elaboração deste artefato licitatório:

- a. Volume 1 Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência - TOMO I (SEI nº 24576717);
- b. Volume 1 Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência - TOMO II (SEI nº 24576739);
- c. Volume 2 Projeto de Execução - TOMO I (SEI nº 24576973);
- d. Volume 2A Projeto de Execução - TOMO I (SEI nº 24577097);
- e. Volume 2A Projeto de Execução - TOMO I (SEI nº 24577273);
- f. Volume 2A Projeto de Execução - TOMO I (SEI nº 24577348);
- g. Volume 3 Memória Justificativa - TOMO I (SEI nº 24577422);
- h. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS II (SEI nº 24577505);
- i. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS III (SEI nº 24577542);
- j. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IV (SEI nº 24578206);

- k. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IV (SEI nº 24578336);
- l. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IV (SEI nº 24578496);
- m. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IV (SEI nº 24578630);
- n. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IV (SEI nº 24578769);
- o. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS V (SEI nº 24579502);
- p. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VI (SEI nº 24579745);
- q. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VI (SEI nº 24579771);
- r. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VI (SEI nº 24580488);
- s. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VI (SEI nº 24580627);
- t. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VI (SEI nº 24581108);
- u. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VII (SEI nº 24581307);
- v. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VII (SEI nº 24581478);
- w. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VII (SEI nº 24582222);
- x. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VII (SEI nº 24582334);
- y. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VIII (SEI nº 24584097);
- z. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IX (SEI nº 24584130);
- aa. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS X (SEI nº 24584178);
- ab. Volume 3A Relatório Final de Avaliação Ambiental (SEI nº 24584268);
- ac. Volume 3A Relatório Preliminar de Avaliação Ambiental - Anexo I (SEI nº 24584325);
- ad. Volume 3B Estudos Geotécnicos - Anexo I (SEI nº 24584408);
- ae. Volume 3B Estudos Geotécnicos - Anexo II (SEI nº 24584416);
- af. Volume 3B Estudos Geotécnicos - Anexo III (SEI nº 24584437);
- ag. Volume 3B Estudos Geotécnicos - Anexo VI (SEI nº 24584546);
- ah. Volume 3C Notas de Serviço e Cálculo de Volumes (SEI nº 24584553);
- ai. Volume 3E Memória de Cálculo de Estruturas - OAE (SEI nº 24584656);
- aj. Volume 4 Orçamento e Plano de Execução das Obras (SEI nº 24584748);

3.26. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.26.1. As obras na BR-364/RO - Lote de Construção LC-12 possui Licença Prévia no Processo nº 50622.000931/2026-14

3.26.2. A manifestação supracitada está em estrita conformidade com o art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de manifestação prévia para o prosseguimento do certame:

Art. 115

(...)

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a **manifestação prévia ou licença prévia**, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

3.27. OBRAS

3.27.1. As obras serão executadas conforme o Anexo Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho - Obras (SEI nº 24876218).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A elaboração deste item seguiu, no que coube, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratações da AGU.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.2.1. O Contratado deverá executar os serviços observando os **critérios de sustentabilidade ambiental** e a legislação aplicável, em **conformidade com o Projeto Executivo aprovado e com o licenciamento ambiental do empreendimento**. Devem ser considerados, entre outros, os seguintes normativos e orientações técnicas:

I - [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU - 7.ª edição 2024 \(revista, atualizada e ampliada\);](#)

II - [Instrução Normativa MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010;](#) Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

III - Resolução CONAMA nº 20, de 1994; Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

IV - Resolução CONAMA nº 401, de 2008; Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

V - Resolução CONAMA nº 307, de 2002; Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

VI - Resolução CONAMA nº 357, de 2005; Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências

VII - Instruções de Serviço e normativas do DNIT, com destaque para a Instrução Normativa n.º 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 (Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC), e para a IS-246 (Elaboração do Componente Ambiental dos Projetos de Engenharia Rodoviária - Publicação IPR-726);

VIII - Normas da ABNT aplicáveis à sustentabilidade em obras públicas.

4.2.2. Observa-se que o Contratado deverá atender ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

4.3. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

4.3.1. Não se aplica. O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão. Por tratar-se de execução de obra de engenharia, cujos insumos e materiais estão especificados em projeto executivo e normas técnicas aplicáveis, não há previsão de indicação de marcas ou modelos específicos.

4.4. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.4.1. Não se aplica. O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão. A contratação tem por objeto obra de engenharia rodoviária, na qual os materiais a serem empregados seguem critérios técnicos definidos em projeto executivo, sem vedação a marcas ou produtos específicos.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

4.5.1. Não se aplica. Não há motivação para exigência de Carta de Solidariedade na pretensa contratação. Por não se tratar de fornecimento de bens ou produtos mediante distribuidores/revendedores, mas sim de execução de obra de engenharia, hipótese em que não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade do fabricante.

4.6. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do total do orçamento licitado.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.6.2. Não cabe, no entanto, a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica “operacional” ou “profissional”.

ACÓRDÃO 3144/2011 - TCU PLENÁRIO

" 9.8. Determinar ao DNIT que: 9.8.1. Não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes."

4.6.3. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, é exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características

semelhantes.

4.6.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que o subcontratado apenas reforçará a capacidade técnica do Contratado, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.6. O Contratado responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.7.1. O adjudicatário deverá apresentar a Garantia Contratual nos termos do Edital, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos da Instrução Normativa nº 8, de 2025 (SEI nº 21159065) ou outra que venha a substituí-la.

4.7.2. Demais informações deverão ser obtidas no Edital.

4.8. **GARANTIA ADICIONAL**

4.8.1. Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior à do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133, de 2021.

*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor **cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.***

4.9. **GARANTIA DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

4.9.1. O prazo de garantia dos serviços executados segue o disposto no artigo 618 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e no § 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam da responsabilidade do Contratado quanto à solidez e segurança das obras realizadas.

Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

*Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, **durante o prazo irredutível de cinco anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (negrito nosso)*

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4.10. **INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO**

4.10.1. O futura Contratado deverá apresentar, nos termos do **TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS** da Lei nº 14.133, de 2021, garantia de execução dos serviços/prazos previstos no objeto da licitação e, se ocorrer, nos termos aditivos.

4.10.2. O futura Contratado deverá manter, em quantidades e valores determinados no orçamento referencial, instalações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos.

4.10.3. Quanto a treinamentos, não serão feitas exigências referenciais, cabendo ao Contratado efetuar-los ou à

fiscalização solicitá-los caso julgue necessário.

4.11. **VISTORIA/VISITA TÉCNICA:**

4.11.1. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintendencias-regionais>), para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.11.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação.

4.11.3. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT/RO e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.

4.11.4. Horário de atendimento da Superintendência Regional do DNIT/RO: das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, através do telefone (69) 3218-1100.

4.11.5. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme art. 63, § 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.11.6. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

4.12. **MARGEM DE PREFERÊNCIA**

4.12.1. Segundo o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, a margem de preferência não se aplica para obras e serviços de engenharia.

4.13. **INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E À ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

4.13.1. Os serviços serão executados no local indicado no item OBJETO deste Termo de Referência.

4.13.2. O transporte do material e/ou insumos para execução do empreendimento deverá ser considerado na elaboração da proposta do licitante.

4.14. **INDICAÇÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE COUBEREM QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO A NORMAS**

4.14.1. Para a pretensa licitação, serão exigidos critérios mínimos de habilitação técnica conforme a [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 8 de março de 2022, que dispõe sobre os critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT. Os critérios serão apresentados em item específico deste Termo de Referência.

4.14.2. Além dos critérios de habilitação, os artefatos licitatórios poderão prever, conforme a natureza e as especificidades do objeto, a exigência de atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como às Normas, Instruções ou Manuais do DNIT e demais órgãos da Administração Pública Federal. A observância desses referenciais é essencial para assegurar a conformidade técnica e regulatória da execução contratual.

4.14.3. Tais exigências estão diretamente relacionadas aos PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE descritos neste Termo de Referência, devendo ser observadas durante todas as fases de execução dos serviços.

4.15. **EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO ETC)**

4.15.1. O futuro Contratado deverá fornecer aos seus colaboradores todas as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo equipamentos, treinamentos, uniformes etc. Esses itens não são objeto de medição direta, mas devem ser incorporados ao orçamento referencial, de forma a serem remunerados indiretamente por meio do Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

4.15.2. Conforme estabelece a metodologia do SICRO, a parcela de lucro operacional no BDI tem como finalidade remunerar elementos como conhecimento tecnológico, capacitação e treinamento de pessoal, o que inclui, portanto, os custos

relacionados a esses acessórios. Dessa forma, ao compor a proposta, o Contratado já deve contemplar tais insumos no cálculo do BDI a ser aplicado. Assim, os artefatos licitatórios podem prever, expressamente, esses requisitos como obrigação do Contratado, sem a necessidade de previsão separada na planilha orçamentária.

4.16. **EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE**

4.16.1. Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pelo Contratado, relativa as obras serão de propriedade exclusiva do DNIT, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

4.16.2. O Contratado deverá apresentar o Projeto “*As Built*”, conforme a EB-117 – Projeto “*As Built*” (Publicação IPR - 726).

4.17. **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE**

4.17.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, com as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com os parâmetros técnicos indicados no Projeto Executivo de Engenharia.

4.17.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

4.18. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

4.18.1. A Lei nº 14.133, de 2021, preconiza em seu artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, será autorizada a participação de empresas em consórcio, sem vedação ao número de empresas constituintes.

4.18.2. Para fins de habilitação, os Consórcios obedecerão ao disposto no item EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

4.19. **EXCLUSIVIDADE/ME – MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, E LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014)**

4.19.1. Não se aplica. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto deste Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.20. **PARTICIPAÇÃO/ME – MICROEMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.20.1. É permitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.20.2. Não será observado o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme determinado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, considerando **os termos do §1º, II do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021**, uma vez que o referido tratamento **não se aplica** a licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado **ultrapasse o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.

4.21. **CRITÉRIO DE DESEMPATE EM LICITAÇÕES**

4.21.1. Sugere-se a inclusão do **critério de desempate na licitação**, em consonância com o disposto na **Lei nº 14.133, de 2021**, e no **Decreto nº 11.430, de 2023** (alterado pelo Decreto nº 12.516, de 2025). Tais dispositivos estabelecem a possibilidade de exigência de percentual mínimo de mão de obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a consideração de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho como critério de desempate em certames. Conforme descritos a seguir:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

(...)

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#) (grifo nosso)

Decreto nº 11.430, de 2023 (com redação atualizada pelo Decreto nº 12.516, de 2025)

Desempate nos processos licitatórios

Art. 5º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso **III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade: (Redação dada pelo Decreto nº 12.516, de 2025)

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

4.22. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.22.1. A definição quanto ao parcelamento ou não do objeto da presente contratação já se encontra estabelecida no âmbito técnico, por meio do Projeto Executivo de Engenharia aprovado.

4.22.2. No caso em análise, o Projeto Executivo e o orçamento referencial estruturaram o objeto em lote único, abrangendo o Lote de Construção LC-12 da BR-364/RO, no segmento do km 514,40 ao km 523,64, com extensão aproximada de 9,24 km, o que evidencia a opção técnica expressa pela não realização do parcelamento.

4.22.3. Entende-se que, salvo melhor juízo, o parcelamento da contratação não seria vantajoso à administração e que não convém as obras serem executadas de forma separada pelos seguintes fatores:

- O projeto e o orçamento referencial aprovados já definem o objeto de forma estruturada em um único lote.
- A extensão das obras em questão é de 9,24 quilômetros para a execução de todos os serviços da rodovia. Tais obras serão executadas dentro de apenas 1 (um) contrato.
- A execução será conduzida em apenas um contrato, e os seguintes benefícios podem ser esperados:
 - Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
 - Necessidade de instalação de um único canteiro de obras;
 - Otimização da gestão do conhecimento;
 - Maior potencial e ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, pois facilita ao gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços;
 - Otimização na utilização de insumos com custos fixos como veículos, por exemplo;
 - Menor número de contratos a serem fiscalizados, diminuindo desta forma os custos do DNIT.

4.22.4. Além disso, a dimensão do objeto que comporta a execução das obras é adequada e compatível com a capacidade de execução de grande parte das empresas que participam de licitação no âmbito nacional. Dessa forma, o objeto não será parcelado visando a otimização dos recursos e a logística de cada atividade.

4.22.5. Diante do exposto, conclui-se que o **parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso**, razão pela qual a **contratação será realizada em lote único**, em estrita observância ao Projeto Executivo

aprovado.

4.23. PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO

4.23.1. Considerando o enquadramento do objeto licitado como obras e serviços de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, em consonância com o disposto no Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024 e no artigo 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.24. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Os prazos de execução e vigência deverão ocorrer conforme estabelecido no item PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO deste Termo de Referência.

5.1.1.2. Quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, a prorrogação dos prazos de execução e vigência será realizada por termo aditivo, observando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025 (SEI nº 22023877) e demais normativos aplicáveis ao tema, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

5.1.1.3. A execução da obra será acompanhada e avaliada diariamente através do preenchimento do diário de obras, de forma que sejam obedecidas as orientações da [Norma DNIT 097/2007 – PRO: Elaboração de Diário de Obra do DNIT - Procedimento](#) e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, 2ª edição](#).

5.1.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos no Projeto Executivo, levando em consideração o Orçamento Referencial e Cronograma Físico-Financeiro.

5.1.1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com Projeto Executivo e Orçamento Referencial citados acima, observando ainda Especificações de Serviços (ES) e Manuais do Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instrução de Serviço (IS) e Instrução Normativa (IN) do DNIT.

5.1.1.6. O Cronograma de realização dos serviços está disposto no Anexo Volume 4 Orçamento e Plano de Execução das Obras.

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que a obra seja concluída no prazo programado.

5.1.3. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Executivo e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DNIT.

5.1.4. Durante a execução do objeto, a fiscalização da autarquia juntamente com a supervisora procederá com o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, podendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

5.1.5. A fim de tentar garantir uma melhor qualidade nos serviços a serem prestados, o Edital de licitação deverá prever critérios de habilitação técnica, tanto das Empresas, quanto dos profissionais por elas indicados.

5.1.6. Nos critérios de habilitação técnica constarão critérios mínimos correlatos ao objeto da contratação em planejamento. Tais critérios serão determinados em conformidade com a Instrução Normativa Nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 2022 (disponível em <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-58-2021-direx-publ.pdf>) que dispõe sobre critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5.1.7. Além da Instrução Normativa citada, na definição dos critérios de habilitação será buscada similaridade aos critérios de habilitação adotados na contratação da obra.

5.1.8. Por fim, cabe ressaltar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O objeto contratual deverá ser executado no local definido no item CONDIÇÕES GERAIS DA

CONTRATAÇÃO no presente Termo de Referência.

5.2.2. Os serviços necessários inerentes a execução do empreendimento deverão ser realizados “in-loco”, na rodovia BR-364/RO, do km 514,40 ao km 523,64, na extensão total projetada de 9,24 km, cabendo à Empresa contratada arcar com custos de transporte (pessoal, equipamentos e materiais).

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Executivo, considerando ainda o Orçamento Referencial e o Cronograma Físico-Financeiro, bem como os normativos vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1. A metodologia utilizada na elaboração do orçamento aprovado, baseou-se nos custos unitários dos serviços obtidos no SICRO. Foi considerado o **REGIME SEM DESONERAÇÃO**, referente ao **mês de outubro de 2025**, para a região Norte, especificamente no estado de Rondônia.

5.4.1.2. Conforme citado no Volume 4, foram adotadas composições de preços unitários, utilizando-se os custos de mão-de-obra e equipamentos do SICRO e para os insumos e serviços não constante do sistema foram adotados os seguintes procedimentos:

- a) Composições de preços unitários, adotando-se os custos de mão-de-obra e equipamentos do novo SICRO e insumos coletados através de pesquisa de mercado;
- b) Para os serviços específicos, a serem realizados por terceiros, foram realizadas coletas de preços.

5.4.1.3. O Orçamento teve como base norteadora todas as premissas levantadas e apresentadas na planilha de quantidades levantada pela equipe de projeto.

5.4.1.4. Foi considerada a seguinte taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sem desoneração sobre o Custo Direto do serviço:

Tabela 1 - BDI sem desoneração

BDI SEM DESONERAÇÃO			
DESCRIÇÃO DAS PARCELAS		CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA PEQUENO PORTE	
Despesas Indiretas		% sobre o PV	% sobre o CD
Administração Central	Variável - f(CD)	4,69%	6,00%
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	1,09%	1,39%
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25%	0,32%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,64%
Subtotal 1		6,53%	8,35%
Benefícios		% sobre o PV	% sobre o CD
Lucro	Variável - f(CD)	6,64%	8,49%
Subtotal 2		6,64%	8,49%
Tributos		% sobre o PV	% sobre o CD
PIS	0,65 do PV	0,65%	0,83%
COFINS	3,00% do PV	3,00%	3,84%
ISSQN	5,00% do PV	5,00%	6,40%
Subtotal 3		8,65%	11,07%
TOTAIS		21,82%	27,91%
Cuto Direto (CD)		78,18%	72,09%
Custo Total		100,00%	100,00%
conforme Ofício-Circular nº 185/2026 (SEI DNIT nº 23528014) - Desde 14 de janeiro de 2025			

BDI SEM DESONERAÇÃO - MATERIAIS BETUMINOSOS	
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10161/2025/DIR/DNIT SEDE	27,91%

Fonte: Volume 4 - Orçamento e Plano de Execução da Obra.

5.4.2. NOTA 1: A Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, alterou a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a

Receita Bruta – CPRB. Passou a vigorar o valor de 4,5% no caso específico das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429, 431 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e tornou facultativa a forma de recolhimento dos tributos previdenciários.

5.4.3. NOTA 2: Na composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI não deverão ser apropriados os percentuais de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, consoante [Acórdão 325, de 2007 – TCU/Plenário](#).

5.4.4. NOTA 3: O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de PIS, COFINS de 0,65% e 3,00%, sobre o preço de venda, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL.

5.4.5. NOTA 4: De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários do contratado, o contrato será ajustado, conforme previsão expressa no art. 9º-A da Lei nº 14.973, de 2024.

5.4.6. NOTA 5: É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência de tributos e taxas de qualquer natureza previstas na legislação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

5.4.7. NOTA 6: Os licitantes apresentarão suas propostas conforme modelo disponibilizado no Anexo Planilha de Proposta em Branco Licitante. Não há liberdade para o licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual, ou seja, os licitantes ofertarão desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação.

5.4.8. NOTA 7: O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Anexo Planilha Orçamentária Proposta Licitantes, deste Termo de Referência.

5.4.9. NOTA 8: O prazo de elaboração e apresentação da proposta, sugerido por esta setorial demandante é de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis, conforme Lei nº 14.133, de 2021, artigo 55, inciso II, alínea b.

5.4.10. NOTA 9: As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais.

5.4.11. NOTA 10: A contratação deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observada a legislação tributária vigente.

5.4.12. NOTA 11: O prazo de validade da proposta, contado a partir da data de sua entrega, será estabelecido no Edital. Recomenda-se a adoção de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos. Decorrido esse prazo sem a convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. SEGURANÇA VIÁRIA DURANTE AS INTERVENÇÕES

5.5.1. Todas as intervenções na rodovia sob responsabilidade da CONTRATADA devem seguir rigorosamente as normas e projetos-tipo do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Volume VII –Sinalização Temporária – Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022.

5.5.2. As frentes de ataque que permaneçam mobilizadas durante o período noturno, mesmo sem que haja intervenções no período, devem prever dispositivos luminosos para aumentar a visibilidade.

5.5.3. A sinalização deve permanecer na via apenas pelo tempo necessário para execução da intervenção, devendo ser retirada ou coberta quando a obra não tiver mais interferência com o tráfego.

5.5.4. Qualquer sinalização permanente que conflite com a sinalização de obras deve ser coberta durante a execução da intervenção.

5.5.5. Quaisquer dúvidas ou disputas no entendimento da Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, a Fiscalização deve consultar a Coordenação de Engenharia de Tráfego da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (CET-DIR) para dirimir os pontos em questão.

5.5.6. Antes do início dos trabalhos na rodovia, deve ser realizado treinamento com todos aqueles que estarão envolvidos na execução das intervenções. O conteúdo mínimo do treinamento deve contemplar:

1. Segurança ao trabalhar em rodovia;
2. Uso do EPI;
3. Implantação e retirada da sinalização de obras;
4. Situações de emergência.

5.5.7. O material deve atender às normas enumeradas:

- a) Norma ABNT NBR 7.394:2017 – Balizador em suporte plástico;
- b) Norma ABNT NBR 14.644:2013 – Sinalização vertical viária-películas;
- c) Norma ABNT NBR 15.071:2015 – Cones para sinalização de tráfego;
- d) Norma ABNT NBR 15.692:2009 – Cilindro canalizador de tráfego;
- e) Norma ABNT NBR 16.330:2014 – Cavaletes e barreiras tipos I, II e III;

5.5.8. Após a realização de obras, a rodovia somente poderá ser reaberta ao tráfego se estiver devidamente sinalizada, de forma a garantir condições de segurança aos usuários, em conformidade com o art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços executados é de 5 (cinco) anos e segue o disposto no artigo 618 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e no § 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7.2. O Contratado deverá apresentar o Projeto “*As Built*”, conforme a EB-117 – Projeto “*As Built*” (Publicação IPR - 726).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Deverão ser observadas as premissas presentes no [Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT](#), aprovado pela [Resolução Nº 20, de 30 de dezembro de 2020](#).

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. PREPOSTO

6.7.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

*§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações

6.8.2. Fiscalização Técnica

6.8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.8.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.3. Fiscalização Administrativa

6.8.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.3.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.3.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

6.8.3.3.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.8.3.3.3. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, conforme Anexo Planilha de Proposta em Branco Licitante.

6.8.3.3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da Instrução Normativa nº SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.8.3.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por eles indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.8.3.3.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.8.3.3.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.8.3.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.8.3.3.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de

recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.8.3.3.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. Cabe ao Gestor do contrato:

6.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.9.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.10. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

6.10.1. A Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurarem, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

6.10.2. O Contratado é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no Anexo Matriz de Riscos 1A e 1B obras grande vulto (SEI nº 24876274)

6.10.3. O Contratado não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido no Anexo Matriz de Riscos 1A e 1B obras grande vulto (SEI nº 24876274).

6.10.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento, o Anexo Matriz de Riscos 1A e 1B obras grande vulto (SEI nº 24876274).

6.10.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

6.10.6. Ao apresentar proposta, o Licitante declara:

- Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos assumidos no contrato; e
- Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

6.11. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.11.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.11.2. O Contratado somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no Anexo Matriz de Riscos 1A e 1B obras grande vulto (SEI nº 24876274).

6.11.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Atendimento do Projeto Executivo e suas especificações técnicas, da legislação e normativos vigentes e diretrizes da Gestão e Fiscalização do contrato.

7.1.2. Apresentação de relatório contendo os dados da efetividade da gestão da qualidade do empreendimento, confirmando por meio de inspeção, exame, ensaio e apresentação de evidências objetivas, que os requisitos especificados no contrato foram atendidos, conforme Norma DNIT 011/2004 - PRO - Gestão da qualidade em obras rodoviárias - Procedimento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados,
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Serão considerados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa Nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021](#), a qual define modelo de medição de obras e serviços no âmbito do DNIT, ou normativo que venha substituí-la.

7.4. RECEBIMENTO

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.4.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.4. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.6. O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.9. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.11. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4.20. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a [Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021](#) (Alterada pela Instrução Normativa nº 10, de 2023) ou outra que vier a substituí-la.

7.5. LIQUIDAÇÃO

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data de emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. PRAZO DE PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.7. FORMA DE PAGAMENTO

7.7.1. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.7.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O Contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.7.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pelo Contratado, da Regularidade Fiscal e inexistência de débitos trabalhistas, nos termos do Edital.

7.7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.8.1. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.8.2. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.8.3. A revisão prevista acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.9. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.9.1. Os reajustes serão realizados de acordo com os índices de reajustamento especificados no Anexo Planilha Orçamentária Proposta Licitantes, em conformidade com a [Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023](#), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamento de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

7.9.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

7.9.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.9.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço reajustado.

7.9.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.9.6. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

7.10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.10.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no Plano de Execução das Obras, atendendo inclusive o disposto no Anexo Planilha de Proposta em Branco Licitante, após sua devida aprovação.

7.10.2. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de Controle Tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição à Superintendência para processamento no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC ou outro que venha a substituir.

7.10.3. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais. A medição será acompanhada das memórias de cálculos, diário de obras, mapa pluviométrico, relatório da Curva S (Curva de Medições Acumuladas), relatório fotográfico, resumo das medições acumuladas e avaliação do desempenho da empresa.

7.10.4. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT e serão elaboradas pela empresa Executora e Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SIAC não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

7.10.5. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

7.10.6. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido no Orçamento e Plano de Execução das Obras aprovado, ou nos Critérios de Medição e Pagamento do Anexo Planilha de Proposta em Branco Licitante.

7.10.7. A Contratada deverá apresentar a declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10.8. A Contratada deverá apresentar planilha de ISSQN, constando a alíquota real de ISSQN adotada pelo respectivo Município, observando o disposto na [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#) e legislação municipal aplicável.

7.10.9. No caso de se verificar que o percentual de ISSQN no(s) Município(s) é inferior àquele considerado na

proposta da empresa, será procedido o estorno dos valores excedentes nas medições, conforme [Instrução Normativa Nº 37/DNIT Sede, de 15 de julho de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa Nº 18/DNIT Sede, de 16 de agosto de 2022](#) que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

7.10.10. Após aprovação dos serviços e documentação, a Contratada emitirá e apresentará a(s) nota(s) fiscal(is), na sede da Superintendência Regional para o atesto do Fiscal do Contrato e do Superintendente Regional, para posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.11. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"**

7.11.1. A Contratada deverá elaborar o Cronograma Físico-Financeiro, além da Curva “S”, respectivamente, RM-12, RM-14 e RM-13, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 3 de setembro de 2021, disponível em : <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-51-2021-dir-publ.pdf>.

7.11.2. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais. Na elaboração dos cronogramas, o Contratado deverá:

- a) Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo disponibilizado Anexo deste Termo de Referência – com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.
- b) Detalhar as atividades, conforme modelo disponibilizado no Anexo deste Termo de Referência - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.
- c) Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.
- d) Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

7.11.3. O Cronograma Físico, Financeiro e Curva “S” deverão ser entregues para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual.

7.11.3.1. **Cronograma Financeiro**

7.11.3.1.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.11.3.1.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

7.11.3.1.3. Por se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que representem cada unidade controlada.

7.11.3.1.4. Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro – IDFin.

7.11.3.2. **Cronograma Físico**

7.11.3.2.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.11.3.2.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

7.11.3.2.3. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

7.11.3.2.4. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

7.11.3.2.5. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

7.11.3.2.6. O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas e executadas por serviço controlado.

7.11.3.2.7. Estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.

7.11.3.2.8. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

7.11.3.2.9. Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico – IDFic para cada serviço controlado.

7.11.3.3. Curva "S"

7.11.3.3.1. A Curva "S" permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

7.11.3.3.2. O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

7.11.3.3.3. A Curva "S" deverá seguir o modelo RM-13.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções conforme artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "I", "II" e "VII" do subitem 8.2. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "VIII", "IX", "X" e "XII" do subitem 8.2. deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "II", "III", "X" e "VII", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva ao Contratado diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. Poderá o Contratado, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do artigo 416, do Código Civil.

8.6. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

8.7. As Instruções Normativas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa>.

8.8. Multa:

I - Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas acima nos incisos “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no inciso “III” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

V - Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “II” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VI - Para a infração descrita acima no inciso “VII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VII - Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “I” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**

8.15. A avaliação da execução do objeto também utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

8.15.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.15.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.16. O IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

8.17. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.18. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PERDIDOS EM FUNÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
Descrição da ocorrência	Incidência	Pontos
Não cumprimento das demandas da fiscalização em relação ao Cronograma físico aprovado pelo fiscal.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive em caso de emergências.	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes à Segurança do Trabalho	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Má qualidade dos materiais empregados nos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4
Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4

CORRELAÇÃO DO FATOR DE DESCONTO COM A NOTA DE DESEMPENHO DO CONTRATO	
Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
$90 > \text{NDG} > 80$	5 %
$80 \geq \text{NDG} > 50$	10 %
$\text{NDG} \leq 50$	20 %
Nota de Desempenho Global - NDG = $100 - \sum \text{Pontos Perdidos}$	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	
Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1-Fator de desconto (%))	

8.19. A nota da CONTRATADA partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

8.20. A aplicação do fator de desconto é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes.

8.21. Caso haja descumprimento aos padrões de desempenho elencados no item 8 deste Termo de Referência, estes deverão ser aplicados especificamente naqueles grupos de desempenho avaliados, não sendo possível dupla penalização no IMR pela(s) mesma(s) ocorrência(s) ou não-conformidade(s) apontadas no padrão de desempenho.

8.22. Em caso de incidência continuada de redução de fator em três ocorrências consecutivas abaixo de 90% (noventa por cento), ou por mais de 5 (cinco) ocorrências abaixo de 90% (noventa por cento) ao longo de um ano de prestação de serviços, resultado do não atendimento dos indicadores previstos nos grupos de desempenho ou no IMR, deverá proceder com a extinção do contrato unilateral.

8.23. Além da providência prevista na alínea acima, também implicará na obrigatoriedade da Superintendência Regional realizar notificações prévias e iniciar os procedimentos de aplicação de sanções previstas em lei e na [Instrução Normativa DG/DNIT nº 06, de maio de 2019](#) com as alterações feitas pela [Instrução Normativa DG/DNIT nº 10, de 22 de agosto 2019](#) e pela [Instrução Normativa DG/DNIT nº 52, de 03 de agosto de 2021](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução do objeto será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.3. MODO DE DISPUTA

9.3.1. Conforme disposto no §1º, do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 2021, para os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto o modo de disputa fechado será vedado.

9.3.2. Desta forma, o modo de disputa da licitação em planejamento será o ABERTO.

9.3.3. O intervalo mínimo, sugerido por esta setorial, de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de

0,25%, conforme orientação da CGCL.

9.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.4.1. A proposta de preços, que compreende a descrição, de forma clara e específica do material ou serviço ofertado pelo LICITANTE, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, mediante preenchimento da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, observado o disposto no art. 4º, inciso I e art. 29 e ss. da IN SEGES/ME nº 73, de 2022).

9.4.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, **por meio eletrônico**, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de Anexo Planilha Orçamentária Proposta Licitante, anexo neste Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Os critérios para aferição quanto a inexecuibilidade seguiram ao disposto no Ofício-Circular nº 5757/2024/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 19246573) que trata sobre os **critérios objetivos para aferição quanto a inexecuibilidade nas contratações "menor preço" ou "maior desconto"**.

9.4.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

9.4.5. Conforme § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.6. Serão considerados relevantes e manifestadamente inexecuíveis para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel àquele que apresentar cotação com valor superior à proposta de preços do licitante ou que configure inexecuibilidade/incompatibilidade com o transporte local do insumo, em contradição ao binômio de transporte.

9.4.7. Será considerado manifestadamente inexecuível proposta de preço cujos insumos do sub-item anterior e mão-de-obra nos preços unitários constem com valor irrisório e/ou simbólico.

9.4.8. Será considerado manifestadamente inexecuível proposta de preço cujo equipamento apresente na composição qualquer alteração da proposta referencial da administração afeto às parcelas impostos, manutenção, operação e mão-de-obra da operação, assim como alteração do coeficiente de manutenção (K) e coeficiente de combustível (l/kwh).

9.4.9. Será considerado manifestadamente inexecuível proposta de preço que apresente nos custos de mão-de-obra valores inferiores à convenções coletivas profissional do local/região a que estiver vinculado a área de abrangência do objeto e, na ausência, ao salário mínimo profissional no Brasil.

9.4.10. Será considerado manifestadamente inexecuível proposta de preço que apresente qualquer alteração na quantidade indicada no SICRO da proposta referencial da Administração afeto a todos os grupos, seja equipamentos (incluindo quantidade operativa e improdutiva), mão-de-obra, material, tempo fixo ou momento de transporte.

9.4.11. Será considerado manifestadamente inexecuível proposta de preço que no BDI apresente alíquotas dos percentuais afetos a tributos PIS, COFINS e ISSQN inferior à legislação tributária vigente.

9.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá ser comprovado os seguintes requisitos:

9.5.1. Habilitação jurídica

9.5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.5.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada.

9.5.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.3.9. O Licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de Índices Contábeis

exigidas para fins de qualificação econômico-financeira contidas nos itens acima.

9.5.3.10. No caso de Consórcio, estabelece-se um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

9.5.4. Qualificação Técnica

9.5.4.1. Conforme Artigo 4º da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE de 17 de setembro de 2021, os serviços de maior relevância técnica-financeira serão classificados em MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL (*aqueles que constituem o escopo da licitação, representado o "objeto final licitado" ou a "obra em sua totalidade", tais como "extensão total pavimentada" e "comprimento de OAE e vão livre mínimo"*) e MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA (*aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto, e sejam tecnicamente pertinentes, limitados a, no máximo, 8 (oito) itens*).

9.5.4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL

9.5.4.2.1. O licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021](#), alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 2022, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.4.2.2. A fim de comprovação da capacidade técnica-operacional do Licitante, deverão ser apresentados:

- Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- Declaração formal emitida pelo licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, mediante o preenchimento do Quadro 02 do Anexo QUADROS 01 A 04 comprovados mediante “atestado(s)” e/ou “certidão(ões)” e/ou “declaração(ões)”, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.5.4.2.3. O licitante deverá comprovar a execução, a qualquer tempo, dos seguintes serviços:

HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL			
SERVIÇO	EXTENSÃO TOTAL DO OBJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA	ACEITA SOMATÓRIO DE ATESTADOS
O licitante deverá comprovar ter executado: Execução de obras para adequação da capacidade e segurança, melhoramentos, eliminação de pontos críticos e restauração do pavimento com concreto tipo Whitetopping , contendo, no mínimo, a extensão a seguir	9,24 km	4,00 km	NÃO*

*Observação: Em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 2022, a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Além disso, a apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público.

No caso de **CONSÓRCIO**: É permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa construtora, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 2022.

9.5.4.2.4. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização da obra (ferrovia, rodovia., trecho, subtrecho, extensão); e
- d) Serviços executados.

9.5.4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA

9.5.4.3.1. O licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA				
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	QUANTIDADE DE PROJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA	ACEITA SOMATÓRIO DE ATESTADOS
Pavimento de concreto	m³	46.259,04	20.000,00	NÃO*
Base ou sub-base de brita graduada	m³	82.668,00	40.000,00	NÃO*
Concreto asfáltico - faixa C	t	52.191,10	25.000,00	NÃO*

*Observação: Em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 2022, a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos serviços nos empreendimentos e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Além disso, a apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público.

No caso de CONSÓRCIO: É permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa construtora, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I, da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 2022.

NO CASO DE UMA ÚNICA CONSTRUTORA: Não é permitido o somatório de atestados, quando vedado.

9.5.4.3.2. A comprovação acima exigida foi aplicada para os serviços que correspondem a um percentual superior a 4% (quatro por cento) do orçamento da obra, extraídos da Curva ABC, que foram considerados tecnicamente relevantes, em atendimento a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 2022.

9.5.4.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.5.4.4.1. A fim de comprovação da capacidade técnica-profissional da Licitante, deverão ser apresentados:

9.5.4.4.2. Indicação de Profissional(s) devidamente registrado(s) em Conselho de Classe, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços (ou similares) a seguir relacionados:

CAPACIDADE PROFISSIONAL
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS / SERVIÇOS EXECUTADOS

Execução de obras para adequação da capacidade e segurança, melhoramentos, eliminação de pontos críticos e restauração do pavimento com concreto tipo Whitetopping
Pavimento de concreto com fôrmas deslizantes
Base ou sub-base de brita graduada
Concreto asfáltico - faixa C

9.5.4.4.3. Deverá ser apresentada relação, mediante o preenchimento dos Quadros 01, 03 e 04 do Anexo QUADROS 01 A 04 Os profissionais de nível superior deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, o licitante deverá apresentar atestado do profissional para “compromissos futuro”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado, como Responsável Técnico.

9.5.4.4.4. Devem ser indicadas apenas as experiências nos serviços listados nos quais o técnico participou, sendo obrigatória a descrição dos elementos que identifiquem os serviços, suas datas de início e término, o nível da função, a sua descrição sucinta e a firma ou órgão em que atuou.

9.5.4.4.5. Para cada técnico, indicado na relação anterior, a título da experiência, deverá ser anexado atestado, certidão de acervo técnico e declaração comprovando, **claramente**, a execução dos respectivos serviços. Ressaltando que a certidão de acervo técnico deve estar devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe do profissional.

9.5.4.4.6. O profissional apresentado pelo licitante na fase de habilitação deverá ser indicado como responsável técnico pelos serviços e deverá participar do serviço objeto da licitação sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada, mediante a anuência formalizada por parte da Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.4.4.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

10.1. Modelos de documentos a serem enviados via sítio eletrônico "Compras.gov.br" pelo licitante vencedor da fase de lances dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do Agente de Contratação:

a) Proposta de preços:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, Implantação de Pavimento Rígido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12 (lote único), no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO - Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) - Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km.	22225	Serviço	01		

b) Orçamento conforme planilha no VI - Anexo Planilha Orçamentária Proposta Licitante, preenchida com os preços da licitante;

c) COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os serviços, incluindo as composições dos Serviços Auxiliares, composições dos tempos fixos, Administração Local – Detalhada e Resumo, as composições dos itens de avaliação por desempenho, Mobilização e Desmobilização, Canteiro de Obras, Aquisição e Transporte de Material Betuminoso e composições do novo SICRO, mês-base OUTUBRO/2025 . As composições que porventura compuseram os estudos, mas que não foram apresentadas quantidades previstas, deverão ser desconsideradas pela licitante, e caso sejam apresentadas não serão avaliadas pela comissão responsável pela licitação, não tendo validade;

d) Cronograma Físico-Financeiro conforme no VI - Anexo Planilha Orçamentária Proposta Licitante;

e) Planilha dos Encargos Sociais, cujo modelo encontra-se no Volume 4 – Tomo 2 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-decustos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>.

f) Planilha Consolidada contendo os Encargos Sociais, Encargos Adicionais, Encargos Complementares, conforme modelo da Tabela XX do Volume 4 – Tomo 4 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>. Tal modelo de referência acima citado não corresponde a data base do orçamento da presente licitação e deve ser elaborado com os valores da licitante não podendo ser desconsiderados ou adotados valores inexequíveis em itens obrigatórios e/ou essenciais para realização do objeto licitado;

g) Composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) dos serviços de engenharia deste empreendimento, elaborada com os percentuais da licitante, conforme planilha modelo a seguir:

BDI SEM DESONERAÇÃO			
DESCRIÇÃO DAS PARCELAS		CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA PEQUENO PORTE	
Despesas Indiretas		% sobre o PV	% sobre o CD
Administração Central	Variável - f(CD)	4,69%	6,00%
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	1,09%	1,39%
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25%	0,32%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,64%
Subtotal 1		6,53%	8,35%
Benefícios		% sobre o PV	% sobre o CD
Lucro	Variável - f(CD)	6,64%	8,49%
Subtotal 2		6,64%	8,49%
Tributos		% sobre o PV	% sobre o CD
PIS	0,65 do PV	0,65%	0,83%
COFINS	3,00% do PV	3,00%	3,84%
ISSQN	5,00% do PV	5,00%	6,40%
Subtotal 3		8,65%	11,07%
TOTAIS		21,82%	27,91%
Custo Direto (CD)		78,18%	72,09%
Custo Total		100,00%	100,00%
conforme Ofício-Circular nº 185/2026 (SEI DNIT nº 23528014) - Desde 14 de janeiro de 2025			
BDI SEM DESONERAÇÃO - MATERIAIS BETUMINOSOS			
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10161/2025/DIR/DNIT SEDE			27,91%

10.2 Juntamente com a documentação de habilitação, a ser anexada em sistema próprio, deverá ser encaminhada uma carta assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo DNIT;

b) Que executará o (s) serviços (s) de acordo com o Termo de Referência, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pelo DNIT, Normas Técnicas da ABNT e àquelas complementares, que alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, bem como prevenirá e mitigará o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos e que demonstrará rotineiramente à Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo;

c) Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o objeto do Edital e que estes deverão estar em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da

contratação e sempre que necessário;

d) Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do DNIT, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

e) Que se compromete a estar pronto para a execução dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração disposta no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta;

g) Que executará os serviços de acordo com o (s) prazo (s) estabelecido (s) no Edital;

h) Que providenciará, assim que for assinado o contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do (s) responsável (is) técnico (s) indicados em sua proposta, junto ao CREA;

i) Que implantará, no prazo determinado pelo eng.º fiscal do DNIT, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão;

j) Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

k) Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no item INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA deste Termo de Referência.

11.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 319.496.540,86 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**, teve como referência o **MÊS-BASE DE OUTUBRO DE 2025, SEM DESONERAÇÃO**, conforme Volume 4 - Orçamento e Plano de Execução da Obra aprovado.

LOTE	ORÇAMENTO ORIGINAL
Único (LC-12)	R\$ 319.496.540,86

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. **Indicação da Fonte de Recursos Suficientes para a Contratação:** Consta Indicação de Funcional Programática onde ocorrerão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17), conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2026/0816 (SEI nº 24369808).

12.3. As despesas para atender os serviços e a execução das obras estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, conforme processo 50622.000689/2026-71.

12.4. **Declaração de Compatibilidade com o Plano Plurianual, no Caso de Investimento cuja Execução Ultrapasse um Exercício Financeiro:** Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17) constam informações de que a despesa prevista para o empreendimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 15.321, de 2025 - LDO/2026).

12.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor resultante da prestação do serviço, conforme o Orçamento e Plano de Execução das Obras aprovado, Critérios de Medição e Pagamento e Cronograma Físico-Financeiro do Anexo Planilha Orçamentária Proposta Licitantes.
- 13.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.1.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*As built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 13.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 13.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.15. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do escopo contratual.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes neste Termo de Referência e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 14.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos projetos e à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 14.3. O Contratado deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.
- 14.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 14.5. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT, bem como meios de transporte adequados para a fiscalização das obras sobre a água, a qualquer tempo, pelo DNIT.
- 14.6. A empresa contratada deverá colocar e manter 2 (duas) placas indicativas do empreendimento de acordo com as instruções disponibilizadas no Manual de Placas de Obras do DNIT, que deverão ser afixadas em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços: no início e no final do segmento a ser construído, podendo a fiscalização solicitar o remanejamento destas em função do avanço das obras.
- 14.7. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 14.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do Contratado.
- 14.9. O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 14.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não conformidade, da execução inadequada ou dos materiais empregados.
- 14.11. Os componentes da equipe técnica do Contratado não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir,

despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), devendo limitar-se a exercer atividades previstas no Edital e seu(s) anexo(s).

14.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.

14.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja descendente ou ascendente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#).

14.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.16. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2, do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

14.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no ambiente de trabalho ou no local dos serviços.

14.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

14.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual.

14.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

14.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Executivo disponibilizado.

14.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade observada a legislação.

14.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

14.29. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 14.30. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 14.31. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 14.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 14.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 14.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme citado a seguir:
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*
- 14.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 14.36. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 14.37. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 14.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.39. Assegurar ao Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017](#):
- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações;*
- b) os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato.*
- 14.40. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional do licitante) por outro(s) que, na forma deste Termo de Referência, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).
- 14.41. Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pelo Contratado e aprovação formal do Setor competente do DNIT, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Coordenação Geral do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DNIT.
- 14.42. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, EPI apropriado.
- 14.43. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº [6.496, de 1977](#) e Lei nº [12.378, de 2010](#)).
- 14.44. Manter os empregados sujeitos às normas internas determinadas pelo Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo ao licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 14.45. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.46. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.47. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.48. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado como o DNIT, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

14.49. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.50. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.51. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro Responsável Técnico, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados (com respectivas datas de início e conclusão), falhas nos serviços de terceiros, registro de ocorrências, acidentes e outros fatos relacionados, bem como os comunicados e consultas feitas à Fiscalização e à Supervisão situação das atividades em relação ao cronograma previsto, sempre em observância à [Norma DNIT 097/2007 - PRO](#).

14.52. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.53. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

14.53.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

14.53.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

14.53.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

14.53.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.54. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

14.54.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.55. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.56. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.57. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.58. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.58.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.58.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990, e legislação correlata.

14.59. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.60. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.61. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.62. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LEI Nº 12.527, DE 2011

15.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. A contratação observará as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo a contratada cumprir as exigências aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, conforme regras e responsabilidades que estão especificadas no Contrato.

17. ANEXOS

- I - Anexo Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 24867990);
- II - Anexo Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 24876109);
- III - Anexo Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho - Obras (SEI nº 24876218);
- IV - Anexo Mapa de Riscos (SEI nº 24876298);
- V - Anexo Matriz de Riscos 1A e 1B obras grande vulto (SEI nº 24876274);
- VI - Anexo Planilha Orçamentária Proposta Licitante (SEI nº 24876448);
- VII - Anexo Quadros 01 a 04 (SEI nº 24876383);
- VIII - Anexo Publicação Portaria de Aprovação do Projeto Executivo (SEI nº 24876492);
- IX - Anexo Volumes de Projeto Executivo:
 - a. Volume 1 Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência - TOMO I (SEI nº 24576717);
 - b. Volume 1 Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência - TOMO II (SEI nº 24576739);
 - c. Volume 2 Projeto de Execução - TOMO I (SEI nº 24576973);
 - d. Volume 2A Projeto de Execução - TOMO I (SEI nº 24577097);
 - e. Volume 2A Projeto de Execução - TOMO I (SEI nº 24577273);

- f. Volume 2A Projeto de Execução - TOMO I (SEI nº 24577348);
- g. Volume 3 Memória Justificativa - TOMO I (SEI nº 24577422);
- h. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS II (SEI nº 24577505);
- i. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS III (SEI nº 24577542);
- j. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IV (SEI nº 24578206);
- k. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IV (SEI nº 24578336);
- l. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IV (SEI nº 24578496);
- m. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IV (SEI nº 24578630);
- n. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IV (SEI nº 24578769);
- o. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS V (SEI nº 24579502);
- p. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VI (SEI nº 24579745);
- q. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VI (SEI nº 24579771);
- r. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VI (SEI nº 24580488);
- s. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VI (SEI nº 24580627);
- t. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VI (SEI nº 24581108);
- u. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VII (SEI nº 24581307);
- v. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VII (SEI nº 24581478);
- w. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VII (SEI nº 24582222);
- x. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VII (SEI nº 24582334);
- y. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS VIII (SEI nº 24584097);
- z. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS IX (SEI nº 24584130);
- aa. Volume 3 Memória Justificativa - TOMOS X (SEI nº 24584178);
- ab. Volume 3A Relatório Final de Avaliação Ambiental (SEI nº 24584268);
- ac. Volume 3A Relatório Preliminar de Avaliação Ambiental - Anexo I (SEI nº 24584325);
- ad. Volume 3B Estudos Geotécnicos - Anexo I (SEI nº 24584408);
- ae. Volume 3B Estudos Geotécnicos - Anexo II (SEI nº 24584416);
- af. Volume 3B Estudos Geotécnicos - Anexo III (SEI nº 24584437);
- ag. Volume 3B Estudos Geotécnicos - Anexo VI (SEI nº 24584546);
- ah. Volume 3C Notas de Serviço e Cálculo de Volumes (SEI nº 24584553);
- ai. Volume 3E Memória de Cálculo de Estruturas - OAE (SEI nº 24584656);
- aj. Volume 4 Orçamento e Plano de Execução das Obras (SEI nº 24584748);

18. RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEIS	CARGO	E-MAIL	TELEFONE
Jácome da Silva Marinho	Coordenador de Engenharia Terrestre - CET/RO	sr.dnit.ro@dnit.gov.br	(69) 3218-1100
André Lima dos Santos	Superintendente Regional do DNIT no Estado de Rondônia - SRE/RO		

19. ASSINATURAS

19.1. Atesto que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação.

19.2. O presente Termo de Referência por tratar-se de peça de cunho técnico conta com a apreciação e concordância das instâncias, a seguir elencadas, no exercício da fiscalização hierárquica.

19.3. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como da sua compatibilidade com o orçamento referencial e com recomendações de minutas da Advocacia-Geral da União - AGU, estando adequado ao que

dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Porto Velho/RO, na data da assinatura eletrônica do documento.

(assinado eletronicamente)
Jácome da Silva Marinho
Analista em Infraestrutura de Transporte
Coordenador de Engenharia Terrestre – CET/RO

19.4. Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, **aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos.**

(assinado eletronicamente)
André Lima dos Santos
Analista em Infraestrutura de Transporte
Superintendente Regional do DNIT no estado de Rondônia – SRE/RO



Documento assinado eletronicamente por **André Lima dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Rondônia**, em 03/09/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25892423** e o código CRC **F394217F**.